

CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº P242972/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CPI23001-SEUMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA DE SOBRAL** doravante denominada **SEUMA** e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a s **Srª. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002196074 SSP/CE, e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliado em nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, estabelecida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Santos Dumont, 5753, sala 108, 1º Andar – Papicu – Complexo São Mateus, Torre Office - Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob nº 08.638.883/0001-71, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELDENY RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 263.182.293-53 residente e domiciliado na Rua dos Amigos, nº 100, Bloco Agave, Apto 1103, Cambeba, Fortaleza – CE, CEP nº 62.822-168, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CPI23001-SEUMA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº CPI23001-SEUMA** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – ETAPA 2, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL**, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital, e na proposta da **CONTRATADA**, conforme consta nos autos do Processo nº P242972/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.471.644,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)** a ser pago com recursos oriundos do CAF do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.541.0421.1.331.3.3.90.35.00.1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Créditos

24.01.18.541.0421.1.331.3.3.90.35.00.1.500.0000.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6. Em todo caso, e em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato Administrativo junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, providência que dá eficácia jurídica ao referido instrumento, nunca será posterior ao início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato deverá ser pago a empresa contratada em reais (R\$), referente a todos os custos relativos à realização dos serviços, à mão de obra, aos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e às despesas com hospedagem e alimentação durante a execução do contrato, às despesas computacionais, com impressão de relatórios, e as demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos produtos/relatórios da consultoria objeto deste instrumento.

6.2. O pagamento será feito após apresentação e aprovação dos relatórios mensais de atividades, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais;

6.4. O prazo mencionado no item 6.3, terá início no primeiro dia útil após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.6. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

6.6.1. Atestado de prestação dos serviços emitido pela SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA;

6.6.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

6.6.3. Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente no BANCO SANTANDER.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as normas do edital e condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da publicação de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados por servidor, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, a ser designado por portaria na publicação do contrato.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEUMA para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor(a) designado(a) pela SEUMA, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, a ser designado por portaria na publicação do contrato, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os relatórios e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações dos serviços;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Quanto à execução:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

11.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

11.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.1.1.4. O serviço deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da sua execução.

11.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato, conforme valor abaixo:

12.1.1. VALOR: R\$ 73.582,20 (Setenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/ 93;

12.1.2. MODALIDADE:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária; **ou**

b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

i. BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37;

ii. OBJETO: Garantia contratual referente a contratação de empresa especializada para implementação do programa de educação socioambiental de sobral – etapa 2, no âmbito do Programa De Desenvolvimento Socioambiental De Sobral – PRODESOL.

iii. VALOR: R\$ 73.582,20 (Setenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

iv. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.; **ou**

c) Seguro-garantia.

12.2. O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

12.3. Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

12.4. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

12.6. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.7. A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

i) deixar de repor funcionários faltosos;

j) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

k) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

l) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

m) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUTOS

15.1 Para atingir os objetivos almejados, os trabalhos deverão necessariamente cobrir o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, para os serviços esperados, que devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou sequencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas do objeto contratado. Estão listados, a seguir, os serviços a serem entregues no decorrer da execução dos serviços contratados.

1	EIXO PLANEJAMENTO DE TRABALHO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
---	-------------------------------	---------	--------	-------------------	-------------------

1.1	Plano de Trabalho	unidade	1	R\$70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

2	EIXO EQUIPE TÉCNICA DE ATUAÇÃO LOCAL	UNIDADE	QUANT. (pessoas)	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Coordenador(a) Geral	pessoa/mês	1	12	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00
2.2	Supervisor(a)	pessoa/mês	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
2.3	Assessor(a) de Comunicação	pessoa/mês	1	12	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
2.4	Agentes Educadores Socioambientais	pessoa/mês	15	10	R\$ 3.900,00	R\$ 585.000,00
2.5	Estagiários(as)	pessoa/mês	2	10	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
2.6	Consultoria especializada	hora	-	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
2.7	Veículo Para Transporte de Equipe	veículo/mês	1	10	R\$ 12.450,00	R\$ 124.500,00
TOTAL						R\$ 1.207.700,00

3	EIXO EVENTOS ITINEIRANTES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1.	Oficina lúdica educativa (incluso materiais, montagem, desmontagem e pessoal)	unidade	6	R\$660,00	R\$ 3.960,00
3.2	Teatro de rua (incluso cachê, materiais, montagem, desmontagem e pessoal)	unidade	6	R\$ 835,00	R\$ 5.010,00
3.3	Atração artística local (incluso cachê, materiais, montagem, desmontagem e pessoal)	unidade	6	R\$ 2.060,00	R\$ 12.360,00
3.5	Tenda tipo gazebo, desmontável, 2,5x2,5m, personalizada com a linguagem do Programa Sobral Nossa Casa (incluso personalização, transporte, montagem e desmontagem)	unidade	3	R\$ 1.680,00	R\$ 5.040,00
3.6	Locação de Cama Elástica Infantil, 2,44m, colorida e completa, com rede de proteção e escada metálica de acesso, com acabamentos que garantam a segurança dos usuários, suporte até 200kg (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
3.7	Locação de 50 (cinquenta) cadeiras plásticas sem braço (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
3.8	Locação de 10 (dez) mesas plásticas quadradas (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 66,00	R\$ 396,00
	Locação de 20 (vinte) cadeiras plásticas sem braço tamanho infantil (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
3.9	Locação de 5 (cinco) mesas plásticas quadradas tamanho infantil (incluso	unidade	6	R\$ 33,00	R\$ 198,00

	transporte, montagem e desmontagem)				
3.10	Locação de 1 (um) palco tablado em metal e madeira, de dimensões de 200 x 300 cm, 50 cm de altura do piso ao solo, acabamento em carpete, fechamento da saia do palco em tecido (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 2.075,00	R\$ 12.450,00
3.11	Locação de 1 (um) fundo de palco (box truss) 300 x 200 cm, com instalação de lona personalizada com a linguagem do Programa Sobral Nossa Casa (incluso transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 2.225,00	R\$ 13.350,00
3.12	Lona para fundo de palco, personalizada com a linguagem do Programa Sobral Nossa Casa, 300 x 200 cm	unidade	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
3.13	Projeção em condições de atender a um público de 50 pessoas por vez, com projetor multimídia de 5 mil lumens, tela de projeção 200 x 200 cm (incluso equipamentos, técnico, transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 1.140,00	R\$ 6.840,00
3.14	Sonorização em condições de atender a um público de 50 pessoas por vez, com 2 (dois) microfones, 2 (duas) caixas de som e 1 (uma) mesa de som (incluso equipamentos, técnico, transporte, montagem e desmontagem)	unidade	6	R\$ 1.210,00	R\$ 7.260,00
3.15	Alimentação para Eventos por pessoa	unidade	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
TOTAL					R\$ 88.334,00

4	EIXO EDUCOMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	Jingle	unidade	1	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00
4.2	Vídeo Institucional	unidade	1	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
4.3	Publicação Sumário Executivo Sobral Nossa Casa II	-	-	-	-
4.3.1	Produção de conteúdo, redação, revisão, produção gráfica, editoração da Publicação Sumário Executivo Sobral Nossa Casa II.	unidade	1	R\$ 15.675,00	R\$ 15.675,00
4.3.2	Impressão da Publicação Sumário Executivo Sobral Nossa Casa II nas seguintes especificações: livro brochura; formato fechado A4; 4/4 CMYK frente e verso; miolo em papel reciclado gramatura 90g/m ² ; capa em papel couchê 300g/m ² laminado; encadernação em lombada quadrada colada; mínimo miolo de 50 páginas.	unidade	50	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00

	Com prova sherpa. Fornecimento mediante demanda.				
4.4	Mascote Vivo (Fantasia)	unidade	2	R\$ 3.340,00	R\$ 6.680,00
4.5	Materiais Gráficos Digital e Offset	-	-	-	-
4.5.1	<p>Confecção de BANNER, impressão digital em lona vinílica ou similar em policromia, 4/0 CMYK. Com prova sherpa.</p> <p>Características: planicidade da superfície, acabamento superficial brilhante ou fosco, face branca e avesso cinza, com acabamento em bastão de madeira e ponteiros plásticas.</p> <p>Até 5 (cinco) modelos.</p> <p>Fornecimento mediante demanda.</p>	unidade	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
4.5.2	<p>Imã 4,95x7 cm, impressão só frente, 4/0 CMYK, papel couchê fosco 170g, corte reto, laminação brilho, manta magnética 3mm verso. Com prova sherpa.</p> <p>Até 10 (dez) modelos.</p> <p>Fornecimento mediante demanda.</p>	unidade	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
4.5.3	<p>Cartaz em formato A4 (210 x 297cm), orientação retrato, impressão em alta qualidade, somente frente, 4/0 CMYK, em papel couchê fosco 120g, com fita dupla face em quatro pontos. Com prova sherpa.</p> <p>Até 10 (dez) modelos.</p> <p>Fornecimento mediante demanda.</p>	unidade	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4.5.4	<p>Cartaz em formato A3 (297 x 420 mm), orientação retrato, impressão em alta qualidade, somente frente, 4/0 CMYK, em papel couchê fosco 120g, com fita dupla face em quatro pontos. Com prova sherpa.</p> <p>Até 10 (dez) modelos.</p> <p>Fornecimento mediante demanda.</p>	unidade	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
4.5.5	<p>Panfleto em folha A5 (148 x 210 mm), orientação retrato, impressão em alta qualidade, somente frente, 4/0 CMYK, em papel reciclado 90g. Com prova sherpa.</p> <p>Até 20 (vinte) modelos.</p> <p>Fornecimento mediante demanda.</p>	unidade	5.000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00

4.5.6	Folder em folha A4 (210 x 297 mm), orientação paisagem, uma dobra, impressão em alta qualidade, frente e verso, 4/4 CMYK, em papel reciclado 90g. Com prova sherpa. Até 20 (vinte) modelos. Fornecimento mediante demanda.	unidade	5.000	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
4.5.7	Folder em folha A4 (210 x 297 mm), orientação paisagem, duas dobras, impressão em alta qualidade, frente e verso, 4/4 CMYK, em papel reciclado 90g. Com prova sherpa. Até 20 (vinte) modelos. Fornecimento mediante demanda.	unidade	5.000	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
TOTAL					R\$ 105.610,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Sobral, 03 de abril de 2024.

MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE

MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
MARIA ELDENY RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: